



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI – CE**



**CONTRATO Nº 20180108**

**TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARAMOTI, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI COM A EMPRESA LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, com sede na Rua 02, Bloco A, Conjunto Prefeito Araci Santos, em PARAMOTI, CE, inscrita no CNPJ/MF 00.753.773/0001-49, neste ato representado pela Sra. FRANCISCA CLAÚDIA CRUZ SANTOS, portadora do CPF nº. 219.232.213-53, Presidente da Câmara, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E IMOBILIÁRIA LTDA – ME, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.825.577/0001-59, situada na Travessa São Raimundo, nº 189, Manuel Sátiro, Fortaleza-Ce, CEP: 60.764-090, representada pelo Sr. ROBERTO ANDRÉ DE ALBUQUERQUE LOPES, portador do CPF 758.132.703-53, residente na Rua Marcos Macedo, 1200 APTº 1902, Aldeota, Fortaleza-Ce, CEP: 60.150-190, doravante denominado simplesmente CONTRATADO resolvem firmar o presente Contrato, e em conformidade com as disposições contidas na Lei nº. 8.666/93, e suas atualizações posteriores.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1 - Este contrato fundamenta se na Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, bem como na licitação na modalidade CONVITE nº. 2018012201-CMP.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO, SEM CONDUTOR, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI, EXERCÍCIO 2018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa no valor global de e R\$ 27.500,00 (vinte e sete mil e quinhentos reais), a ser pago em favor DA CONTRATADA, em 11 (onze) parcelas mensais de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI – CE**



ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT.	V. UNIT	V. TOTAL
01	LOCAÇÃO DE UM VEÍCULO, SEM CONDUTOR, TIPO PASSEIO COM POTÊNCIA MÍNIMA DO MOTOR 1.0, CAPACIDADE PARA 5 PESSOAS, COM SEGURO, SEM FRANQUIA DE QUILOMETRAGEM, MANUTENÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA E COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE MOVIDO A GASOLINA/ETANOL, ANO DE FABRICAÇÃO NÃO INFERIOR A 2013, COM AIR BAG, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, PARA QUE POSSA ATENDER DE FORMA CONTÍNUA AS NECESSIDADES E DEMANDAS DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARAMOTI.	Mês	11	2.500,00	27.500,00
	VALOR TOTAL				27.500,00

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1 - A Contratante se obriga a proporcionar a Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3 - Comunicar a Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4 - Providenciar os pagamentos a Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas/Recibos devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5 - Responsabilizar se pelo abastecimento do veículo
- 4.6- **Responsabilizar-se por infrações e indicação do condutor.**

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1 - Executar o serviço do contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos nesta CARTA CONVITE, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame.
- 5.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual a compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e a qualificação exigidas na lei de licitações.
- 5.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1. do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 5.4 - Substituir, imediatamente e às suas expensas, o veículo locado que esteja em desconformidade com as especificações e quantidades desta CARTA CONVITE.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI – CE**



5.5 - Em caso de manutenções preventivas com indisponibilidade do veículo por um período de tempo superior a 04 (quatro) horas, deverá haver substituição do veículo locado por veículo reserva.

5.6. Veículo reserva é entendido como aquele que estará à disposição da Administração temporariamente, durante os períodos em que o veículo locado estiver em manutenção (preventiva e corretiva) ou quando for constatado perda total em veículos sinistrados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

6.1 - O Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

7.1 - O reajuste do Contrato será de periodicidade anual conforme Lei que instituiu o Plano Real.

7.2 - O Equilíbrio econômico financeiro do contrato será buscado sempre que necessário para restabelecer as condições previamente pactuadas, mediante solicitação do contratado devidamente justificada e acompanhada dos documentos que comprovem o desequilíbrio.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO**

8.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias do mês subsequente ao adimplemento da obrigação de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do licitante vencedor, todas atualizadas, observadas as condições da proposta e as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de cheque nominal.

8.2 - Caso o faturamento apresente alguma incorreção, o pagamento será suspenso e só será executado, mediante apresentação de nova fatura devidamente corrigida.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções.

9.1.1 - Advertência.

9.1.2 - Multa:

De 10% (dez por cento) do valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual;

O valor da multa referida neste item será descontado "ex-officio" da licitante vencedora, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto ao órgão e/ou, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

9.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**PARAMOTI – CE**



9.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

10.2 - Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei citada.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

11.1 - Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

11.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão e/ou entidade da Administração Pública que promoveu o certame;

11.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1 - As despesas decorrentes do contrato correrão por conta da Dotação orçamentária: Exercício 2018, Atividade 01.0101.01.031.0002.2.001 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL, Classificação econômica 3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA, COM RECURSOS PRÓPRIOS.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da cidade de PARAMOTI, para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas pelo meio administrativo.

E estando assim justos e acertados, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, lido e achado conforme, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Paramoti-Ce, 09 de fevereiro de 2018

  
\_\_\_\_\_  
**FRANCISCA CLÁUDIA CRUZ SANTOS**

CPF nº. 219.232.213-53

Presidente da Câmara de Paramoti

**CONTRATANTE**

  
\_\_\_\_\_  
**LSERV TECNOLOGIA LOCAÇÃO E  
IMOBILIÁRIA LTDA – ME**

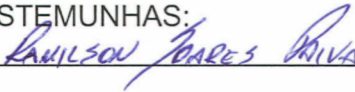
CNPJ nº 11.825.577/0001-59.

Roberto André de Albuquerque Lopes

CPF nº 758.132.703-53

**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1.  CPF Nº. 646.463.353-87

2.  CPF Nº. 075.033.833-48